



Assunto: Entrada em vigor dos novos regulamentos comunitários relativos à coordenação dos sistemas de segurança social em 01 de Maio de 2010. **Nº:** 18/DQS/DMD **DATA:** 28/04/2010

Novos procedimentos para a emissão do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para pensionistas de outro Estado-Membro e respectivos membros da família, residente em Portugal.

Para: Administrações Regionais de Saúde, Estabelecimentos de Saúde do Serviço Nacional de Saúde

Contacto na DGS: Departamento da Qualidade na Saúde/ Divisão da Mobilidade de Doentes

1. No dia 01 de Maio de 2010 entram em vigor os novos regulamentos comunitários relativos à coordenação dos sistemas de segurança social, vindo substituir os actuais Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e nº 574/72.
2. Nos termos da legislação europeia acima referida, para poderem beneficiar de prestações em espécie, os pensionistas ou os titulares de uma renda de outro Estado-Membro e os respectivos membros da família que residam em Portugal têm de estar inscritos nos serviços de segurança social da área de residência.
3. Em situação de estada noutro Estado-Membro, os serviços que procederam à inscrição dos pensionistas e dos respectivos membros da família emitem, nos termos do disposto Regulamento (CEE) nº 574/72, o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).
4. Com a entrada em vigor dos novos regulamentos comunitários de segurança social, Regulamento nº 883/2004, de 29 de Abril de 2004 e do Regulamento nº 987/2009, de 16 de Setembro de 2009, a partir de 01 de Maio de 2010, o Cartão Europeu de Seguro de Doença das pessoas em apreço passa a ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que paga a pensão ou renda.
5. Do atrás exposto decorre que os CESD emitidos pelas instituições portuguesas durante a vigência dos actuais regulamentos deverão ter a sua validade limitada a 30 de Abril de 2010.
6. Assim, a partir de 01 de Maio de 2010, a instituição do Estado-membro que paga a pensão, com responsabilidade pelo encargo com os cuidados de saúde do pensionista, é competente para a emissão do CESD em relação à pessoa que receba uma pensão ao abrigo da legislação de outro Estado-membro e aos seus familiares em situação de estada num Estado-Membro que não seja aquele em que residem.
7. Para uma informação mais detalhada sobre os procedimentos a cumprir nesta matéria, junto se anexa a Circular de Orientação Técnica nº 22/09, emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP.

Francisco George
Director-Geral da Saúde

Assunto: **Alteração de procedimentos a partir de 1/05/2010, no quadro dos novos Regulamentos Comunitários - Emissão de CESD para pensionistas de outro EM e familiares residentes em Portugal**

Área Funcional: DIQC/ UII

N/ Referência UII Data 2009/12/02 Nº de Páginas 3 Nº de Anexos 1

Exposição:

Emissão do Cartão Europeu do Seguro de Doença (CESD) para pensionistas de outro Estado-membro e respectivos membros da família, residentes em Portugal
- Alteração de procedimentos, a partir de 01.05.2010, no quadro da aplicação dos novos Regulamentos Comunitários

Nos termos do disposto no Artigo 31.º, nº 1, do Regulamento (CEE) nº 574/72, Portugal procede à emissão do Cartão Europeu do Seguro de Doença (CESD) em relação aos pensionistas de outro Estado-membro e respectivos membros da família residentes em Portugal, que estão inscritos no Centro Distrital da área da residência com base no atestado para a inscrição dos titulares de pensão ou de renda e dos membros da sua família e actualização dos inventários – formulário E 121, emitido pela instituição do Estado-membro que concede a pensão, em aplicação do Art.º 28.º, nº1, a) e Art.º 29º, nº1, a) do Regulamento (CEE) nº 1408/71, conjugado com o Art.º 29.º, nº1, 2, e 3, Art.º 30º, nº1 do Reg. (CEE) nº 574/72.

Na prática, tal procedimento tem como consequência o pagamento a Portugal de montantes fixos mensais por parte do Estado-membro que emitiu o formulário E 121 que serviu de base à inscrição da pessoa em causa em Portugal, nos termos do Art.º 95º, nº4 do Reg. (CEE) nº 574/72, com base na relação individual dos montantes fixos mensais – formulário E 127 emitido por Portugal, mas implica, por outro lado, o pagamento de montantes efectivos por parte de Portugal em relação às despesas resultantes do recurso a cuidados de saúde aquando de uma estada no território de outro Estado-membro, incluindo aquele que paga a pensão, nos termos do Art. 93º do Reg. (CEE) nº 574/72, com base na relação individual das despesas efectivas – formulário E 125, emitido pelo outro Estado-membro.

Com a aplicação dos novos Regulamentos Comunitários, a partir de 1 de Maio de 2010, (Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29/04/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009, de 16/09/2009, e respectivo Regulamento (CE) n.º 987/2009, de 16/09/2009) nas situações acima



CONSELHO DIRECTIVO

descritas, o CESD deixa de ser emitido por Portugal e passa a ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que paga a pensão.

Importa, assim, limitar a validade do CESD que venha a ser emitido nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e n.º 574/72 até 30.04.2010 e informar as pessoas em causa de que, a partir de 01.05.2010, devem solicitar a respectiva emissão à instituição competente do Estado-membro que paga a pensão

Orientação:

1. Deve ser limitada a validade até 30.04.2010 do Cartão Europeu do Seguro de Doença (CESD) que venha a ser emitido em relação aos pensionistas de outro Estado-membro e respectivos membros da família residentes em Portugal, que estão inscritos no Centro Distrital da área da residência com base no atestado para a inscrição dos titulares de pensão ou de renda e dos membros da sua família e actualização dos inventários – formulário E 121, emitido pela instituição do Estado-membro que concede a pensão.
2. A partir de 1 de Maio de 2010, data da aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009 e do respectivo Regulamento (CE) n.º 987/2009, de 16/09/2009, a instituição do Estado-membro que paga a pensão, com responsabilidade pelo encargo com os cuidados de saúde do pensionista, determinada em aplicação dos Artigos 24º e 25º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, é competente para a emissão do CESD em relação à pessoa que receba uma pensão ao abrigo da legislação de outro Estado-membro e aos seus familiares em situação de estada num Estado-membro que não seja aquele em que residem (Artigo 27º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Artigo 25º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 987/2009).
3. Mantém-se, no entanto, o procedimento previsto nos actuais Regulamentos no que respeita à inscrição dos titulares de pensão de outro Estado-membro e seus familiares residentes em Portugal, procedimento que nos novos Regulamentos passa a ser regulado pelos Artigos 24º, 25º e 26º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Artigo 24º, n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 987/2009
4. Às pessoas que solicitem a emissão do CESD devem ser enviada informação conforme modelo, em anexo, no sentido de serem esclarecidas que, a partir de 01.05.2010, devem solicitar a emissão de um novo CESD directamente à instituição por que estão abrangidas no Estado-

membro que paga a pensão e que emitiu atestado para a inscrição dos titulares de pensão ou de renda e dos membros da sua família e actualização dos inventários – formulário E 121, com base no qual estão inscritas no Centro Distrital.

O Conselho Directivo

INFORMAÇÃO

Assunto: Aplicação dos novos Regulamentos Comunitários de segurança social, a partir de 1 de Maio de 2010
– Emissão do Cartão Europeu do Seguro de Doença (CESD) / pensionistas de outro Estado-membro e respectivos membros da família, residentes em Portugal

V. Ex^a está inscrito no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P., da área da sua residência em Portugal, com base num atestado para a inscrição dos titulares de pensão ou de renda e dos membros da sua família e actualização dos inventários – formulário E 121, emitido pela instituição do Estado-membro que concede a pensão. Devido a esse facto, o Cartão Europeu do Seguro de Doença (CESD) tem sido emitido por Portugal.

A partir de 1 de Maio de 2010, data em que passam a ser aplicáveis os novos Regulamentos Comunitários de segurança social que substituem os Regulamentos que estão a ser aplicados¹, o CESD passa a ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que paga a pensão.

Nesta conformidade, o CESD agora emitido por Portugal só é válido até 30 de Abril de 2010, devendo V. Ex^a, a partir de 1 de Maio de 2010, solicitar a emissão de um novo CESD à instituição que o abrange no Estado que paga a pensão.

Esta alteração de procedimento não lhe traz qualquer desvantagem. Por um lado, continua inscrito em Portugal como pensionista ou como membro da família de pensionista de outro Estado-membro e a beneficiar dos cuidados de saúde através das estruturas oficiais do Serviço Nacional de Saúde da área da sua residência (centro de saúde ou hospital). Por outro lado, o CESD que seja futuramente emitido pela instituição competente do Estado que paga a pensão continua a garantir-lhe os cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante uma estada no território de outro Estado-membro (incluindo aquele que paga a pensão), tendo em conta a natureza das prestações e a duração prevista dessa estada.

Instituto da Segurança Social, I.P.
Novembro de 2009

¹ O Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e o respectivo regulamento de aplicação, Regulamento (CEE) n.º 574/72, são substituídos pelo Regulamento (CE) n.º 883/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009, e pelo respectivo regulamento de aplicação, Regulamento (CE) n.º 987/2009